



Conselho da
União Europeia

**Bruxelas, 21 de setembro de 2020
(OR. en)**

10920/20

**MAMA 126
DEVGEN 121
MA 7**

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	9689/20
Assunto:	Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 09/2019 do Tribunal de Contas intitulado "Apoio da UE a Marrocos: poucos resultados até à data"

Enviam-se em anexo, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 09/2019 do Tribunal de Contas intitulado "Apoio da UE a Marrocos: poucos resultados até à data", aprovado pelo Conselho dos Negócios Estrangeiros em 21 de setembro de 2020.

CONCLUSÕES DO CONSELHO SOBRE O RELATÓRIO ESPECIAL N.º 09/2019 DO TRIBUNAL DE CONTAS INTITULADO "APOIO DA UE A MARROCOS: POUCOS RESULTADOS ATÉ À DATA"

1. O Conselho agradece ao Tribunal de Contas Europeu o Relatório Especial n.º 09/2019, intitulado "Apoio da UE a Marrocos: poucos resultados até à data", publicado em 11 de dezembro de 2019.
2. O Conselho regista a satisfação do Tribunal pelo facto de a Comissão Europeia ter efetuado uma análise adequada dos riscos e das necessidades, com base na qual considerou que o apoio orçamental era o instrumento certo para a prestação de ajuda durante o período 2014-2018.
3. O Conselho toma devida nota das recomendações formuladas pelo Tribunal sobre o grande número de setores abrangidos pela cooperação em matéria de apoio orçamental da UE e concorda que os benefícios do apoio orçamental devem ser maximizados, nomeadamente assegurando uma maior concentração num menor número de setores e reforçando o diálogo e a programação conjunta entre os parceiros. O Conselho toma ainda nota da conclusão do Tribunal sobre o valor acrescentado do apoio orçamental concedido entre 2014 e 2018 a Marrocos e a sua capacidade de apoiar reformas. O Conselho considera positivo o âmbito muito vasto da parceria UE-Marrocos e a vasta gama de ambições da agenda de reformas prosseguida pelas autoridades marroquinas, bem como a importância de preservar a previsibilidade e a continuidade da futura cooperação UE-Marrocos.
4. O Conselho recorda as circunstâncias específicas mencionadas no Relatório Especial que afetaram a parceria UE-Marrocos durante o período abrangido pela avaliação (2014-2018). Estas circunstâncias constituíram desafios específicos para as relações bilaterais, nomeadamente para o desenrolar normal das operações de apoio orçamental.
5. O Conselho considera que a falta de diálogo político durante a maior parte do período em análise limitou fortemente a orientação estratégica e os intercâmbios entre os parceiros, o que, por sua vez, afetou a eficácia dos diálogos políticos setoriais. A este respeito, as observações do Tribunal deverão ser devidamente tidas em conta no futuro, inclusive na preparação do próximo ciclo de programação plurianual, a fim de tornar as parcerias ainda mais eficazes. Por conseguinte, o Conselho incentiva Marrocos, o SEAE e a Comissão a prosseguirem o seu diálogo político, que foi recentemente intensificado no novo contexto de uma parceria UE-Marrocos reforçada, a fim de apoiar os diálogos políticos setoriais e possibilitar a avaliação regular das prioridades operacionais.

6. No que diz respeito às recomendações do Tribunal sobre a execução dos programas de apoio orçamental da UE, o Conselho concorda com o parecer do Tribunal de que é crucial continuar a identificar melhor e a acordar com Marrocos indicadores de desempenho ambiciosos, claros e específicos, fornecendo incentivos a reformas assentes em estratégias setoriais credíveis, que permitam ligar de forma efetiva os desembolsos à consecução satisfatória desses indicadores.
7. O Conselho reitera a importância de acompanhar de perto as operações de apoio orçamental e congratula-se com a aceitação pela Comissão das recomendações relativas à melhoria dos procedimentos de monitorização, nomeadamente mediante o reforço da monitorização dos indicadores das estratégias setoriais. O Conselho congratula-se com os esforços que estão a ser desenvolvidos no sentido de melhorar os quadros de monitorização das estratégias setoriais.
8. O Conselho reconhece igualmente que a Comissão e o SEAE têm procurado ativamente garantir a cooperação marroquina na aplicação efetiva do apoio financeiro da UE e apela às autoridades marroquinas para que tomem medidas adicionais com vista a aumentar ainda mais a eficiência da gestão e execução da assistência financeira da UE.
9. O Conselho reconhece que, conforme observado pelo Tribunal, a visibilidade do apoio da UE foi insuficiente durante o período em análise, o que implicou desafios específicos. O Conselho insta a Comissão e Marrocos a assegurarem uma maior visibilidade do apoio da UE, a fim de ilustrar a parceria UE-Marrocos renovada.
10. O Conselho regista com especial interesse a cooperação e o diálogo crescentes entre o Tribunal de Contas do Reino de Marrocos e os seus homólogos europeus, incluindo o Tribunal de Contas da UE, e incentiva-os a promoverem o seu diálogo entre pares.
11. Tal como salientado pelo Tribunal, uma coordenação mais estreita entre os doadores é fundamental para garantir uma assistência mais focalizada e eficiente, evitando duplicações e promovendo sinergias. A este respeito, será particularmente importante intensificar os esforços no sentido de uma programação conjunta da UE entre a Comissão e os Estados-Membros. Embora a UE desempenhe um papel ativo na coordenação geral dos doadores, a existência de um mecanismo sólido liderado por Marrocos é essencial e deverá concentrar os seus esforços nas necessidades mais importantes do país.

12. O Conselho apela ao SEAE e à Comissão, bem como aos Estados-Membros e a Marrocos, para que tenham em conta os ensinamentos tirados e incorporem as observações e recomendações do Tribunal para o futuro. O Conselho regista com satisfação a indicação da Comissão de que já estão a ser envidados esforços no sentido de as aplicar e aguarda com expectativa o relatório da Comissão sobre a sua aplicação.
13. O Conselho regista que Marrocos está a desenhar um modelo de desenvolvimento nacional renovado, que deverá também fazer face aos desafios da recuperação socioeconómica pós-COVID-19 e poderá proporcionar um quadro coerente de cooperação para o desenvolvimento. A cooperação da UE deverá ponderar a melhor forma de apoiar o Governo marroquino na adoção e aplicação das reformas identificadas como necessárias, bem como nos seus esforços para atenuar as consequências da pandemia de COVID-19. Neste contexto, o SEAE e a Comissão deverão desenvolver um diálogo político e estratégico multifacetado com os seus homólogos marroquinos, incluindo com a sociedade civil. Plenamente consciente das expectativas socioeconómicas e políticas do povo marroquino relativamente à prossecução e ao avanço do seu programa de reformas, o Conselho sublinha a importância de desenvolver a cooperação da UE com Marrocos, em conformidade com a Declaração Política Conjunta UE-Marrocos de junho de 2019, dando assim um novo impulso ao desenvolvimento de uma verdadeira parceria euro-marroquina de prosperidade partilhada. Em conformidade com a recomendação do Tribunal, esta cooperação deverá ser avaliada de forma contínua, a fim de otimizar a sua eficácia e o seu impacto.
-